



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI Nº 3/2017

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 288/2014 e pelas atribuições que lhe confere e com base no processo administrativo n.º 26/2017, expede a presente LICENÇA de INSTALAÇÃO que autoriza:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: C VACCARO E CIA LTDA.

CNPJ: 97.246.748/0005-34.

ENDEREÇO: Rodovia Estadual RS 331 KM 18,7 CEP 99830-000, Gaurama - RS.

II - Empreendimento:

LOCALIZAÇÃO: Rodovia Estadual RS 331 KM 18,7 CEP 99830-000, Gaurama - RS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27 35'30,2" Longitude: -52 04'08,7".

ATIVIDADE DE: OUTRAS OPERAÇÕES DE BENEFICIAMENTO DE GRÃOS

RAMO DE ATIVIDADE: 2615,00

PORTE: Pequeno

ÁREA ÚTIL: 1.300 m²

ÁREA ÚTIL TOTAL: 2.000m²

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao Empreendimento:

- Este parecer diz respeito a um aumento de 1.300 m² de área construída no empreendimento, referente à desenvolver a atividade de pré-limpeza e secagem de grãos, com sistema de contenção de emissões atmosféricas, para um total de 100.000 sacas/ano, com previsão de construção de uma moega e dois silos metálicos de 75.000 sacas cada.
- Deverá ser solicitada a Licença de Operação do empreendimento imediatamente após a conclusão das obras.
- Este parecer não autoriza a geração de efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial ou da ampliação do empreendimento.

1.2 Quanto a Localização e Construções em Geral

- Fica autorizado a construção conforme croqui de localização apresentado no projeto de licenciamento ambiental, após o transplante do indivíduos arbóreos.
- A construção deverá estar distante cerca de 30 metros de mananciais hídricos até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes.
- Deverá ser respeitada a faixa de servidão da RS 331.
- Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento.
- Deverá haver o plantio de gramíneas no solo exposto próximo as instalações a fim de evitar a erosão.

1.3 Quanto ao transplante dos indivíduos arbóreos

- Fica autorizado o transplante de 06 (seis) indivíduos da espécie *Syagrus romanzoffiana* (Coqueiro Jerivá), 07 (sete)

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

indivíduos da espécie *Ceiba speciosa* (Paineira), 01 (um) indivíduo de *Cupania vernalis* (Camboatá) e 02 (dois) indivíduos de *Inga* sp (bananinha do mato) junto ao entorno do empreendimento, na mesma propriedade.

- Deverão ser seguidas as orientações do Biólogo CRBio 063553/03-D tendo em vista realizar adequadamente o transplante dos indivíduos arbóreos.

- Deverá ser apresentado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente relatórios anuais do responsável técnico, incluindo fotos e informações da situação fitossanitária dos indivíduos transplantados, durante o período de 4 anos, período pelo qual os indivíduos deverão ser monitorados.

- Para cada indivíduo transplantado que por algum motivo não venha a ter desenvolvimento conforme o recomendado, deverá ser realizado o plantio de 15 mudas de espécies nativas, informando o local do plantio neste caso (através de relatório fotográfico e coordenada geográfica).

1.4 Quanto as emissões atmosféricas

- O secador, a fornalha e a máquina de pré-limpeza a serem instalados em decorrência desta ampliação deverão estar equipados com sistema eficiente de abate de material particulado, o qual deverá ser armazenado adequadamente até sua destinação final.

- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;

- Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população; deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

- O padrão de emissão para material particulado para o secador é de 70 mg/Nm³, base seca.

- A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990.

1.5 Quanto aos resíduos sólidos industriais

- Os resíduos da construção civil deverão ser gerenciados conforme proposto no projeto elaborado pelo Engenheiro Químico CREA RS 071000, ou seja, de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, e suas alterações.

- Material mineral removido deverá ser utilizado na pavimentação de estradas rurais municipais, não podendo haver lançamento de rejeitos e estéreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou áreas de preservação permanente.

- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos industriais gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.

- As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento, para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo.

- É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria n.º 03/88-SSMA.

- Fica proibida a aplicação do resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente -APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal - Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como os limites da zona de amortecimentos definidos para as unidades de conservação.

- O resíduo sólido gerado (cinzas, cascas e palhas), quando armazenado na área do empreendimento, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo d'água até ser encaminhado ao destino final.

f AS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1.6 Quanto ao uso de agrotóxicos

- O controle de pragas para preservação dos grãos, quando de operação de atividade, deverá ser realizado de acordo com as especificações técnicas.
- Os resíduos de agrotóxicos a base de fosfato de alumínio/magnésio, após neutralização/desativação, deverão ser armazenados na área da empresa em local coberto e com piso impermeável, conforme estabelecido na Norma Técnica da ABNT NBR 12235, devendo, no mínimo com uma frequência anual, serem devolvidos aos fornecedores dos produtos ou encaminhados para locais com licenciamento ambiental.
- As embalagens vazias de agrotóxicos a serem utilizados na empresa, para expurgo/preservação de grãos, deverão ser devolvidos aos fornecedores dos produtos ou enviadas para Depósito de Embalagens Vazias de Agrotóxicos, licenciados pela FEPAM, sendo vedada à reutilização desses recipientes para qualquer outro fim;
- As embalagens vazias e invólucros do agrotóxico nas operações de expurgo não poderão ser lavados ou enterrados, devendo ser acondicionados em sacos permeáveis, permanecendo em local ventilado por um período de 10 (dez) dias, afastado das áreas de trânsito de pessoas e protegido das intempéries, com posterior armazenamento em depósito que mantenha sistema de remoção de vapores.

1.7 Quanto à preservação e conservação ambiental

- O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.
- Os solos orgânicos que por venturam sejam removidos deverão ser armazenados temporariamente na área do empreendimento.
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.
- Não é permitida a disseminação na natureza de qualquer espécie exótica invasora determinada na Portaria SEMA 79/2013.
- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67).
- Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, se existentes.

2. CONDICIONANTES

a) Com vistas a solicitação da Licença de Operação deverá ser apresentado:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2- Formulário com informações atualizadas;
- 3- Relatório fotográfico evidenciando a conclusão da obra, bem como o cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação (ampliação);
- 4- Relatório descritivo e fotográfico pormenorizado evidenciando os equipamentos instalados para o controle de emissões atmosféricas;
- 5- Relatório descritivo e fotográfico evidenciando o transplante dos indivíduos arbóreos nativos;
- 6- Croqui evidenciando as áreas de aplicação dos resíduos gerados no processo, com respectiva anuência dos proprietários (em caso de área de terceiros);
- 7- Cópia atualizada do Cadastro Florestal do fornecedor da lenha utilizada;
- 8- Cópia atualizada do Cadastro Florestal para a categoria de consumidor;
- 9 -ART do responsável técnico das informações do projeto de licenciamento ambiental;

✕ AS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

10- Declaração que o empreendimento ainda não está em operação.

11- Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Instalação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 26 de Julho de 2019, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

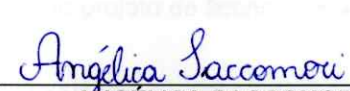
Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período

De 27 de Julho de 2017 até 26 de Julho de 2019

Gaurama - RS, 27 de Julho de 2017.



LEANDRO MARCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL


ANGÉLICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS - 110311/03